

OFÍCIO: 368/2022

Manhuaçu, 05 de dezembro de 2022

Assunto: Requerimento nº 085/2022 – 07/07/2022

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROCOLO GERAL 576/2022
Data: 16/12/2022 - Horário: 17:30
Administrativo

Prezado(s) Senhor(es) Vereador(es):

Cumprimentando-o(s) cordialmente, vimos por meio desse, em atenção ao requerimento nº 085/2022, reiterar que o contrato referente a Reconstrução da Ponte do Córrego do Barreiro teve como valor inicial a quantia de R\$ 1.320.719,38 (Um milhão, trezentos e vinte mil, setecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), quantia esta, após alguns aditivos, reduzida para R\$ 1.271.023,17 (Um milhão, duzentos e setenta e um mil, vinte e três reais e dezessete centavos).

A redução do valor da obra não gera qualquer incompreensão, uma vez que, nos termos da lei Federal nº 8.666/93, em contratos administrativos tanto pode haver acréscimo como decréscimo.

Quanto ao prazo de execução, o mesmo era de 14 (quatorze) meses contados a partir do quinto dia após a OS (01/11/2021), o qual, contudo, em razão das paralisações ocorridas, poderia sofrer alteração em relação a data inicial.

Registre-se que as informações acima dizem respeito ao contrato nº 113/2021, firmado através da Tomada de Preço nº 03/2021, o qual, contudo, em razão de inconsistências no projeto básico, acabou sendo rescindido.

Por fim, a reconstrução da Ponte do Barreiro será objeto de nova licitação, Tomada de Preço nº 16/2022, cuja data de apresentação da documentação referente à habilitação foi marcada para hoje, 05/12/2022.

Atenciosamente,


Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho
Secretário Municipal de Planejamento

Ao(s) senhor(es)

Vereador Juninho Linhares, Vereador Allan do Alaor e Vereador Administrador Rodrigo
Câmara Municipal de Manhuaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ORDEM DE SERVIÇO



Ordem Serviço Nº: 07/2021

Tomada de Preço Nº : 03/2021

Contrato Nº : 113/2021

Valor : R\$ 1.320.719,38 (Hum milhão trezentos e vinte mil setecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Objeto : Construção de Ponte em Estrada Vicinal, no Córrego do Barreiro.

Convenio: Processo de Reconstrução – MDR Nº 59053.003454/2020

A Prefeitura Municipal de Manhuaçu - MG, inscrita no CNPJ nº 18.385.088/0001-72, autoriza a empresa **MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP.**, inscrita no CNPJ nº 24.121.687/0001-81 através do contrato celebrado e assinado entre as partes no dia 13/10/2021, a dar início ao serviço de Construção de Ponte em Estrada Vicinal, no Córrego do Barreiro, Zona Rural em Manhuaçu - MG, obedecendo as Normas Brasileira e aos Projetos disponibilizados pelo município.

Manhuaçu - MG, 26 de outubro de 2021.

PAULO CÉSAR FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

27 / 10 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



CONTRATO Nº113/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, n.º381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP:36900-091, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, **Paulo Cesar Ferraz**, residente e domiciliado no Córrego do Retiro, Zona Rural, no Distrito de São Pedro do Avaí, neste município de Manhuaçu/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.207.125 SSP/MG e CPF n.º 306.241.346-87, e do outro lado, a empresa **MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.121.687/0001-81, com sede na Rua José Valentim Lopes, n.º34, Caixa Postal n.º38, Centro, município de Atílio Vivácqua/ES, CEP:29490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal "in fine" assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme processo licitatório "Tomada de Preços" n.º 03/2021, que se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL

1.1. O objeto do presente é a execução de obra de "**CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRADA VICINAL, NO CÓRREGO DO BARREIRO**", neste município de Manhuaçu/MG", com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, de acordo com projetos, planilha referencial de custos, planilha de composição dos custos unitários, memória de cálculo, cronograma e especificações técnicas contidas nos anexos do Edital Tomada de Preços n.º03/2021, que ficam fazendo parte do presente contrato independente de transcrição.

1.2. O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações contidas nas Leis Federais n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais disposições concernentes a licitações públicas.

2. CLÁUSULA II - PREÇOS, MEDIÇÕES e PAGAMENTO.

2.1. O CONTRATANTE pagará à contratada, pelos trabalhos executados os preços constantes da proposta vencedora, que foi o total de R\$1.320.719,38 (um milhão trezentos e vinte mil setecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º03/2021, que fica fazendo parte integrante do presente contrato;

MATEUS SILVA Assinado de forma digital
por MATEUS SILVA
SANTOS:04290985530
985530 Dados: 2021.10.22
09:45:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



- 2.1.1. Os preços são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados;
- 2.2. A CONTRATADA não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado;
- 2.3. A primeira medição dos serviços será executada de acordo com cronograma físico-financeiro e as medições seguintes obedecerão ao mesmo critério. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado depois de atestado pelo Engenheiro Responsável, comprovando inclusive a qualidade do material empregado. **Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas/planilha e cronograma constantes nos anexos do Edital Tomada de Preços nº03/2021;**
- 2.4. O prazo previsto para pagamento do valor, expresso em Real, da medição, será até de 15 (quinze) dias após processo contábil. **O pagamento da medição final ficará vinculado a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil, comprovando o fechamento da matrícula - CEI da obra relacionada (salvo nos casos de dispensa da matrícula nos termos do Art. 25 - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009);**
- 2.5. Para recebimento, em função do contrato, a CONTRATADA devesse antes recolher três por cento (3%) sobre o valor, referente ao ISSQN junto a esta Prefeitura; ou será o mesmo retido pelo Município, além de comprovar recolhimento de contribuições previdenciárias, trabalhistas do período, cópia da anotação da responsabilidade técnica da obra no CREA ou CAU;
- 2.6. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado após atestado pelo Engenheiro responsável, comprovando inclusive a qualidade do material empregado;
- 2.7. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para liberação do pagamento;
- 2.8. A Contratada concorda expressamente com a adequação do projeto que integra o edital e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA III - VALOR E DOTAÇÃO

- 3.1. O valor deste Contrato será igual ao valor da proposta vencedora.
- 3.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento de 2021:
118 204001.1545100281.109 - 44905100000 - Secretaria de Obras.

4. CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 4.1. O prazo de execução das obras será de acordo com o cronograma físico financeiro, contados a partir do dia de início dos trabalhos.

MATEUS
SILVA
SANTOS:0429
0985530

Assinado de forma
digital por MATEUS
SILVA
SANTOS:04290985530
Dados: 2021.10.22
09:46:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



4.1.1. O prazo do presente contrato será até 12 de Dezembro de 2022, ficando prorrogado pelo prazo constante do cronograma físico financeiro, em caso de atraso na entrega da respectiva Ordem de Serviço, por fato superveniente, ficando obrigada a manter regulares as mesmas condições de habilitação exigidas para participação no certame.

4.1.2. O prazo para início da execução da obra é de 05 (cinco) dias, após emissão da ordem de serviço.

4.2. O prazo de execução é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, §1º):

4.2.1. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.2.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem do Município e convivência administrativa;

4.2.3. Acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nas mesmas condições da proposta inicial e nos limites conforme preceitua o Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, de acordo com as planilhas;

4.2.4. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.2.5. Omissão ao atraso de providência a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

4.3. A alteração do prazo de execução, em função, inclusive, de eventual paralisação e reinício determinados por interesse da Administração, deverá ser justificada por escrito;

4.3.1. O prazo de execução não será alterado por fato imputável exclusivamente à CONTRATADA, por conta da qual correrão, neste caso, as despesas complementares necessárias e, inclusive as de consultoria contratada pelo Contratante.

5. CLÁUSULA V - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos termos em que o autoriza a legislação sob a qual se rege.

6. CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro designado pelo Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras.

6.2. A contratada se responsabiliza pela qualidade, resistência, estabilidade dos serviços que executar, respondendo pelos materiais utilizados, de acordo com especificações nos memoriais descritivos e anexos.

6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pelo Contratante para este fim.

7. CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter vigilância permanente no canteiro da obra.

MATEUS SILVA
SANTOS:04290985530
Assinado de forma digital por MATEUS SILVA SANTOS:04290985530
Dados: 2021.10.22 09:46:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



- 7.2. Assegurar, até o recebimento definitivo pelo Município, a proteção e conservação de toda a parte executada.
- 7.3. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.
- 7.4. Permitir e facilitar à fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ele.
- 7.5. Informar à fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 7.6. Responsabilizar-se civilmente pela obra.
- 7.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA ou CAU e Inscrição da Obra junto ao INSS (CEI da obra), se for o caso.
- 7.9. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização do Município e pelas normas técnicas pertinentes, dentre os quais moldagem e rompimento de corpos de prova de concreto utilizado na obra, sem ônus para o contratante.
- 7.10. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.
- 7.11. Encaminhar ao Departamento de Engenharia do Município de Manhuaçu, após emissão da Ordem de Serviço, comprovante de caução (subitem 8.8.1), comprovante de anotação de responsabilidade técnica no CREA ou CAU e CEI das Obras, conforme subitem 8.8.13 do Edital.
- 7.12. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Município.
- 7.13. Manter à frente dos trabalhos, um engenheiro civil especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização do Contratante.
- 7.14. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município.
- 7.15. Acatar toda orientação advinda do Município, com relação à obra.
- 7.16. Sub-contratar parte da obra somente mediante prévia autorização por escrito do Município.
- 7.17. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.18. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.
- 7.19. Como garantia da execução, a empresa vencedora depositará na tesouraria da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, antes da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, observadas as disposições do Artigo 56 da Lei 8.666/93.

MATEUS
SILVA
SANTOS;0429
0985530

Assinado de forma
digital por MATEUS
SILVA
SANTOS;04290985530
Dados: 2021.10.22
09:46:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



7.19.1. A caução só será restituída mediante apresentação da CND-Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil, relacionada a matrícula do CEI da respectiva obra, sobe pena das aplicações das sanções cabíveis, salvo nos casos de dispensa da matrícula nos termos do Art. 25 - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N°971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

7.20. Será de inteira responsabilidade da Contratada a instalação junto as obras, de tapumes, barracões para depósito dos equipamentos necessários e suficientes a boa execução dos trabalhos.

7.21 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's E EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

7.22 - Todos os materiais a serem empregados na realização das obras, objeto da presente licitação, deverão ser novos, comprovadamente de 1ª qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no presente processo licitatório e seus anexos, com garantia dos serviços, não podendo ser inferior a 05 (cinco) anos.

7.23 - A contratada deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços. Para tal, providenciará, a remoção de todo o entulho e material excedente.

7.24 - Todos os serviços que não atenderem as especificações técnicas exigidas pelo Município de Manhuaçu deverão ser recuperados ou refeitos conforme critério da fiscalização, sem implicar em ônus para a Contratante.

7.25 - Sub-contratar parte ou toda obra somente mediante prévia autorização por escrito do Município.

8. CLÁUSULA VIII - PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O descumprimento, total, ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.3. O Contratante se reserva o direito de descontar da parcela a ser paga à Contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

8.4. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação administrativa.

MATEUS
SILVA
SANTOS:04
290985530

Assinado de forma
digital por MATEUS
SILVA
SANTOS:0429098553
0
Dados: 2021.10.22
09:47:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



9. CLÁUSULA IX - RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e por descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento.

10. CLÁUSULA X - FORO

10.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato, elege-se o foro da Comarca de Manhuaçu-MG.

11. CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial, em resumo, do presente contrato.

Manhuaçu (MG), 13 de Outubro de 2021.

- Contratante -
Município de Manhuaçu
Paulo Cesar Ferraz
Secretário Municipal de Obras

MATEUS SILVA Assinado de forma digital
por MATEUS SILVA
SANTOS:0429 SANTOS:04290985530
0985530 Dados: 2021.10.22
09:47:26 -03'00'

- Contratada -
MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP
CNPJ nº 24.121.687/0001-81
Mateus Silva Santos - CPF nº 042.909.855-30

MANHUAÇU

Testemunhas:

CPF:

CPF: 052.280.231-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº113/2021, FIRMADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2021, NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO 27/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP:36.900-091, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, **Paulo Cesar Ferraz**, residente e domiciliado no Córrego do Retiro, Zona Rural, no Distrito de São Pedro do Avaí, neste município de Manhuaçu/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.207.125 SSP/MG e CPF nº 306.241.346-87, e do outro lado, a empresa **MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.121.687/0001-81, com sede na Rua José Valentim Lopes, nº34, Caixa Postal nº38, Centro, município de Atílio Vivácqua/ES, CEP:29490-000, **CONSIDERANDO: 1)** que o inciso I do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93 estabelece que o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; **2)** que o art. 65, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 autoriza que os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos; **3)** que o objeto do processo licitatório não restou transmutado, bem como as supressões e acréscimos se encontram dentro dos limites permitido na Lei, conforme consta da Justificativa, Planilha de Custo e Cronograma Físico-Financeiro anexos; resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de **“CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRADA VICINAL, NO CÓRREGO DO BARREIRO”**, celebrado nos autos do Processo Licitatório Nº27/2021 – Tomada de Preços Nº03/2021, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a adequação do projeto básico decrescendo 16,25% e acrescentando 1,84% dos serviços contratados, conforme justificativa e detalhamentos constantes da planilha de custo em anexo, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O decréscimo representa R\$214.645,48 (duzentos e quatorze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e o acréscimo representa R\$64.001,77 (sessenta e quatro mil um real e setenta e sete centavos).

2.2 Com os ajustes feitos o valor total do contrato passa a ser de R\$1.170.075,67 (um milhão cento e setenta mil setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de Prestação de Serviços, que continuarão a vigor nas condições originalmente avençadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Manhuaçu(MG), 25 de Outubro de 2021.

- Contratante -

MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP
CNPJ nº 24.121.687/0001-81
Mateus Silva Santos – CPF nº 042.909.855-30

- Contratada -

Município de Manhuaçu
Paulo Cesar Ferraz
Secretário Municipal de Obras

Testemunhas :

CPF: 123.203.236-46

CPF: 052.280.231-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº113/2021, FIRMADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2021, NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO 27/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP:36.900-091, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, **Paulo Cesar Ferraz**, residente e domiciliado no Córrego do Retiro, Zona Rural, no Distrito de São Pedro do Avaí, neste município de Manhuaçu/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.207.125 SSP/MG e CPF nº 306.241.346-87, e do outro lado, a empresa **MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.121.687/0001-81, com sede na Rua José Valentim Lopes, nº34, Caixa Postal nº38, Centro, município de Atílio Vivácqua/ES, CEP:29490-000, **CONSIDERANDO: 1)** que o inciso I do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93 estabelece que o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; **2)** que o art. 65, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 autoriza que os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos; **3)** que o objeto do processo licitatório não restou transmutado, bem como o acréscimo se encontra dentro do limite permitido na Lei, conforme consta da Justificativa, Planilha de Custo e Cronograma Físico-Financeiro anexos; resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de **“CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRADA VICINAL, NO CÓRREGO DO BARREIRO”**, celebrado nos autos do Processo Licitatório Nº27/2021 – Tomada de Preços Nº03/2021, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a adequação do projeto básico acrescendo 7,643388%, conforme justificativa e detalhamentos constantes da planilha de custo em anexo, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O acréscimo representa R\$100.947,71 (cem mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).

2.2 Com os ajustes feitos o valor total do contrato passa a ser de R\$1.271.023,37 (um milhão duzentos e setenta e um mil vinte e três reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de Prestação de Serviços, que continuarão a vigor nas condições originalmente avençadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Manhuaçu(MG), 02 de Maio de 2022.

MATEUS SILVA Assinado de forma digital
por MATEUS SILVA
SANTOS:04290985530
Dados: 2022.05.04
09:13:42 -03'00'

- Contratante -

MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP
CNPJ nº 24.121.687/0001-81
Mateus Silva Santos – CPF nº 042.909.855-30

- Contratada -

Município de Manhuaçu
Paulo Cesar Ferraz
Secretário Municipal de Obras

Testemunhas:

Paulo Cesar Ferraz
CPF: 340.348.630-37

Severina

CPF: 054.688 096.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº113/2021, FIRMADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2021, NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO 27/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP:36.900-091, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, **Paulo Cesar Ferraz**, residente e domiciliado no Córrego do Retiro, Zona Rural, no Distrito de São Pedro do Avaí, neste município de Manhuaçu/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.207.125 SSP/MG e CPF nº 306.241.346-87, e do outro lado, a empresa **MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.121.687/0001-81, com sede na Rua José Valentim Lopes, nº34, Caixa Postal nº38, Centro, município de Atílio Vivácqua/ES, CEP:29490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, **CONSIDERANDO** o ofício do Secretário Municipal de Planejamento, para que se proceda correção no ajuste do valor total do contrato em função de divergências de multiplicação e arredondamento da planilha referente ao 1º Termo Aditivo; **CONSIDERANDO** que, segundo o Secretário, há necessidade que seja informado a Fonte do Recurso e o número do processo MDR no Contrato originário; resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2021, celebrado nos autos do Processo Licitatório Nº 27/2021 – Tomada de Preços Nº 03/2021, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto retificar o valor do 1º Termo Aditivo firmado em 25/10/2021, além de informar a fonte do recurso e número do processo na Clausula III do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica retificado o valor total do Contrato nº 113/2021 para R\$1.170.075,66 (um milhão cento e setenta mil setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha aprovada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CLÁUSULA TERCEIRA – Acrescenta-se ao originário contrato de Prestação de Serviços nº113/2021, na Clausula III, o item nº 3.3, passando a dispor o seguinte:

3.3 – Fonte do Recurso: Ministério do Desenvolvimento Regional – Processo MDR Nº59053.003454/2020-11.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de Prestação de Serviços, que continuarão a vigor nas condições originalmente avençadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Manhuaçu(MG), 10 de Janeiro de 2022.

MATEUS SILVA Assinado de forma digital
por MATEUS SILVA
SANTOS:04290
985530 SANTOS:04290985530
Dados: 2022.01.10
12:48:44 -03'00'

- Contratante -

MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP
CNPJ nº 24.121.687/0001-81
Mateus Silva Santos – CPF nº 042.909.855-30

- Contratada -

Município de Manhuaçu
Paulo Cesar Ferraz
Secretário Municipal de Obras

Testemunhas :

CPF: 123.303.236-46

CPF: 125.591.106-37

PARECER JURÍDICO

Município de Manhuaçu. Direito Administrativo. Licitação por Tomada de Preços. Rescisão Contratual. Contrato de obra de engenharia. Necessidade de alteração do projeto além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Pedido de rescisão amigável pelo contratado. Possibilidade de rescisão com fundamento no art. 79, inciso XII da Lei nº 8.666/1993. Pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

1. Consulta

O Subprocurador do Município de Manhuaçu encaminha requerimento apresentado pela empresa MOPREM CONSTRUTORA LTDA., em que requer a rescisão de contrato de prestação de serviços de execução de obra de engenharia.

Contrato nº 87/2021, firmado em 13 de agosto de 2021 e que tem por objeto a execução de obra de construção de ponte em estrada vicinal, no Córrego do Barreiro.

A requerente relata que o contrato já foi aditivado por três vezes, e que já surgiu a necessidade de um quarto termo aditivo. Mas que por ora apenas o serviço de demolição foi executado.

Que neste período o projeto já passa por sua 4ª revisão, o que levou a pedido de paralização e desmobilização da obra.

Relata ainda que os termos aditivo foram motivados pela própria Administração. Que o valor aditivado já está próximo do limite máximo e que o saldo para possível aditivo sequer seria suficiente para a mobilização e desmobilização dos equipamentos para perfuração de duas "Estacas Raiz" e a montagem e desmontagem de andaime.

Na fundamentação cita entendimentos doutrinários acerca da possibilidade de alterações unilaterais do contrato. Assim como sobre a necessidade de que tais alterações observem a capacidade da contratada em prestar os serviços.

Relata que no caso não se trata de impossibilidade técnica, mas sim financeira, uma vez que os aditivos necessário ultrapassam o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) permitido pela Lei.

Cita ainda entendimentos sobre a possibilidade de rescisão contratual e realização de nova licitação quando da ocorrência de alteração de projeto.

Esse é o problema apresentado.

2. Fundamentação

Do que se depreende do pedido da contratada, fica evidente que o projeto inicial de execução das obras não está totalmente adequado à realidade de execução da obra. Tanto é que já foram realizados três aditivos, e ainda assim será necessário um quarto aditivo, decorrente de nova revisão do projeto.

A Lei de Licitações, no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 autoriza a alteração do contrato e impõe ao contratado a obrigação de aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Entretanto, conforme relatado pela contratada, o percentual já está em seu limite e ainda assim não contempla todos os serviços necessários.

Vejamos primeiro o limite estabelecido pela Lei:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) **quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) **quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO)* (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifo nosso)

Como se observa o limite de acréscimos ao contrato é, via de regra de 25% (vinte e cinco por cento). Em casos excepcionalíssimos o Tribunal de Contas da União até entende possível extrapolar tal limite desde que, entre outros requisitos, decorra de fato superveniente que implique em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial. Entendimento expresso na Decisão TCU nº 215/1999.

Mas, neste caso, considerando que a obra sequer foi iniciada, tendo havido apenas a demolição da ponte existente. O que denota a existência de equívoco no dimensionamento do projeto. Tanto é que já está em sua quarta revisão. E a obra encontra-se sem execução.

Quanto à possibilidade de rescisão contratual a Lei nº 8.666/1993 dispõe que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado,

nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. **Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º **A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos **incisos XII a XVII** do artigo anterior, **sem que haja culpa do contratado**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. (grifo nosso)

Como se observa, a Lei autoriza a rescisão contratual seja por falha do contratado – incisos I a XI e XVIII, ou ainda em decorrência de fato da Administração – incisos XII a XVII.

Ocorrendo a necessidade de alteração contratual que implique em acréscimo superiores ao limite estabelecido pela própria lei, implica dizer que a Administração reconheça a necessidade e interesse público em reprogramar a execução contratual. E, estando impedida de ultrapassar o limite legal, vê-se obrigada a, no interesse público, promover a rescisão contratual, com fundamento no inciso XII do art. 78.

Tal fundamentação justificaria inclusive a rescisão unilateral do contrato, pois, não é viável a execução contratual limitada a valores que não contemplarão a pela execução do objeto e obtenção do fim almejado, que é a efetiva construção da ponte.

Neste caso também é possível e de direito do contratado, o pagamento pelos serviços prestados e a desmobilização da obra.

Tal questão inclusive já foi analisada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme a seguinte ementa:

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MELHORAMENTO E CALÇAMENTO COM ALVENARIA POLIÉDRICA E **CONSTRUÇÃO DE PONTES**, EM TRECHOS DA RODOVIA LMG/760/MUNICIPAL - RESCISÃO UNILATERAL POR INICIATIVA DO DER/MG - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL - **AUSÊNCIA DE CULPA DA CONTRATADA - FALHA NO PROJETO BÁSICO** - NECESSIDADE DE ESTUDOS GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO DO SOLO - INSTABILIDADE DE TALUDES - ANULAÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS - DEVOLUÇÃO DA GARANTIA, REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DA RESCISÃO E DA QUITAÇÃO DO CUSTO DA DESMOBILIZAÇÃO - ENCARGOS LEGAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA.

I - Os contratos administrativos se distinguem daqueles de natureza privada não só pela participação da Administração Pública no negócio jurídico, mas também pelo papel privilegiado que ela assume em relação à outra parte, mormente por meio das chamadas cláusulas exorbitantes.

II - Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração, em atenção ao interesse público, detém a faculdade de modificar o contrato ou rescindi-lo unilateralmente.

III - Da exegese dos artigos 77, 78 e 79 da Lei de Licitação, verifica-se que o não cumprimento dos prazos contratuais pode dar ensejo ao desfazimento do pacto, viabilizando ainda a aplicação das sanções previstas no art. 87 do mesmo diploma legal. Por outro lado, **se a ruptura da avença ocorre por motivos que fogem ao controle do contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, incluindo a devolução de garantia, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e a quitação do custo da desmobilização.**

IV - **Demonstrado que a inexecução contratual ocorreu em razão de falhas no Projeto Básico, que não continha informações suficientes que garantissem a segurança e a eficácia necessárias ao implemento das obras e da recusa do DER/MG em realizar os estudos e ajustamentos necessários, deve ser mantida a sentença que determinou:** a) a desconstituição da decisão administrativa que decretou a rescisão contratual tão somente na parte em que atribuiu culpa à contratada, com conseqüente anulação das penalidades a ela aplicadas; b) a devolução da garantia, os pagamentos devidos pela execução da Medição Final e a quitação do custo da desmobilização, nos termos do art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

[...] (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0024.14.058239-6/001, Relator(a): Des.(a) Wilson Benevides, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/04/2018, publicação da súmula em 11/04/2018)

Neste sentido, é possível, desde que constatado o interesse público por parte da Administração, o deferimento do pedido, com a rescisão amigável do contrato e a conseqüente devolução da garantia e pagamento pelos serviços efetivamente prestados e pela desmobilização da obra.

Ressalto por fim que a análise dos aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade do presente processo não se mostra tarefa afeta a esta Consultoria Jurídica, a qual não possui conhecimento específico nem competência legal para manifestar-se acerca de questões outras que aquelas de cunho estritamente jurídico.

3. Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela juridicidade da rescisão amigável do Contrato nº 87/2021 firmado com a empresa MOPREM CONSTRUTORA LTDA., com fulcro no art. 79, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, atentando-se para todas as exigências legais, quais sejam:

- a) manifestação do gestor do contrato quanto às informações prestadas pela Contratada, especialmente quanto à necessidade de alteração do projeto e valores a serem aditivados;
- b) autorização da autoridade competente;
- c) formalização do termo de rescisão amigável; e
- d) devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato e dos custos da desmobilização.

É o parecer.

De Belo Horizonte para Manhuaçu, 06 de outubro de 2022.

ANGELO ZAMPAR:04010810602

Assinado de forma digital por ANGELO
ZAMPAR:04010810602
Dados: 2022.10.06 16:24:32 -03'00'

Angelo Zampar

Consultor Jurídico – OAB/MG 92.513



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PROCESSO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº113/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E A EMPRESA MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº. 18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP:36900-091, representada pelo Secretário Municipal de Obras, **Paulo Cesar Ferraz**, residente e domiciliado no Córrego do Retiro, Zona Rural, no Distrito de São Pedro do Avaí, neste município de Manhuaçu/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.207.125 SSP/MG e CPF nº 306.241.346-87, e a empresa **MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.121.687/0001-81, com sede na Rua José Valentim Lopes, nº34, Caixa Postal nº38, Centro, município de Atílio Vivácqua/ES, CEP:29490-000, representada por seu Sócio Administrador, Mateus Silva Santos, inscrito sob o CPF nº. 042.909.855-30 e RG nº. 14.856.892-01, com fulcro no art. 78, inc. XII, c/c art. 79, inc. II, § 2º da Lei nº. 8.666/93, firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato nº. 113/2021, mediante as Cláusula e condições a seguir estabelecidas:

I - CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a rescisão amigável, com fulcro no art. 78, inc. XII, c/c art. 79, inc. II, § 2º da Lei nº. 8.666/93, celebrado entre o município de Manhuaçu e a empresa **MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP**, cujo objeto é a contratação de serviços de execução de obra de "CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRADA VICINAL, NO CÓRREGO DO BARREIRO", neste município de Manhuaçu/MG, contrato nº 113/2021 - processo licitatório "Tomada de Preços" nº 03/2021.

II - CLÁUSULA 2ª - DA RESCISÃO

A partir de 11 de Outubro de 2022, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, o município de Manhuaçu e a empresa **MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP**.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Manhuaçu/MG, 11 de Outubro de 2022.

- Contratante -

Município de Manhuaçu

Paulo Cesar Ferraz

Secretário Municipal de Obras

MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP
Assinado de forma digital por
MOPREM CONSTRUTORA
LTDA:24121687000181
Dados: 2022.10.14 15:09:05 -03'00'

MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP

CNPJ nº 24.121.687/0001-81

Mateus Silva Santos - CPF nº 042.909.855-30

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Henrique Amaral dos Reis
CPF: 140.348.636-09

Nome: Ana Rita Calanca
CPF: 1222412643